



Processo TC nº 08.831/19

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais concedida a Sra. Rita de Cássia Gouveia Silva, Regente de Ensino, Matrícula nº 15116-1, lotada na Secretaria da Educação do município de João Pessoa.

Após análise e conclusão por parte da Auditoria, e o pronunciamento do MPJTCE, a Eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº 1314/2020, decidiu:

a) JULGAR LEGAL e conceder registro ao ato aposentatório da beneficiária Sra. Rita de Cássia Gouveia Silva;

b) ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, para, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, apresente a esta Corte de Contas a CTC solicitada pelo Órgão Instrutório.

Tendo em vista o não cumprimento do item “b” do referido acórdão, por parte do gestor, foi emitido um novo acórdão (AC1 TC 501/2021) aplicando ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), correspondente a 18,20 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, e assinando prazo de 120 (cento e vinte) dias a atual Presidente do IPM de João Pessoa-PB, Srª Caroline Ferreira Agra, para, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, apresente a a esta Corte de Contas a CTC solicitada pelo Órgão Instrutório.

Inconformado, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do IPAM-João Pessoa, interpôs recurso de reconsideração tentando reverter à decisão prolatada, acostando para tanto os documentos de fls. 166/168 dos autos.

Ao examinar essa documentação, a Auditoria emitiu relatório sugerindo:

- Receber e processar o recurso, posto preencher os requisitos para sua admissibilidade.
- No mérito, dar provimento integral para desconstituir a Multa imputada, posto que demonstrado não possuir o ex-gestor, quando do vencimento do prazo que lhe fora concedido.
- Fixar prazo ao atual GESTOR DO IPM para o envio da CTC reclamada.

Instado a se manifestar, o MPJTCE, por meio da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 476/22 acompanhando o entendimento do Órgão Técnico opinando pelo conhecimento e provimento do recurso interposto em face do Acórdão AC1 TC nº. 00501/21, no sentido do afastamento da multa que lhe fora cominada, sugerindo, ainda, cominação de multa à atual gestora do IPM, tendo em vista o não cumprimento do item “3” do acórdão recorrido, bem como a fixação de novo prazo para o envio da CTC reclamada.

É o Relatório e houve a notificação dos interessados para a presente Sessão.



Processo TC nº 08.831/19

VOTO

O interessado interpôs recurso no prazo e forma legais. No mérito constatou-se que assiste razão ao recorrente à luz dos argumentos apresentados.

Este Relator esclarece, que esta Egrégia Corte de Contas tem entendido pelo julgamento regular de processos semelhantes (vide Processos TC nºs 15.388/19, 02.167/20, 05.249/20), com recomendações ao órgão de origem para que envide esforços no sentido de conseguir as CTC's junto ao INSS. Assim, não obstante o entendimento da representante do MPJTCE – relativamente à aplicação de multa a atual gestora do IPAM-João Pessoa, VOTO para que os membros da Primeira Câmara desta Corte **CONHEÇAM** do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no mérito, **CONCEDAM-LHE PROVIMENTO TOTAL**, para os fins de:

a) Desconstituir a MULTA que fora aplicada ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do IPAM-João Pessoa, por meio do Acórdão AC1 TC nº 501/2021;

b) Recomendar à atual administração do Instituto dos Servidores Municipais de João Pessoa, que envide esforços no sentido de conseguir a CTC junto ao INSS, para fins de eventual compensação previdenciária;

c) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº. 501/2021.

É o Voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 08.831/19

Objeto: Recurso de Reconsideração

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa

Responsável: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga (ex-gestor)

Recurso de Reconsideração. Pelo conhecimento, e no mérito, pelo provimento. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.245/2022

Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO AC1 TC nº 501/2021**, emitido por ocasião da análise da aposentadoria da servidora Rita de Cássia Gouveia Silva, Regente de Ensino, Matrícula nº 15116-1, lotada na Secretaria da Educação do município de João Pessoa, **acordam** os Conselheiros integrantes da *Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao entendimento da representante do MPJTCE quanto a multa para a atual gestora do Instituto, partes integrantes do presente ato formalizador, em **conhecer** do presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO TOTAL**, para os fins de:

- 1) Desconstituir a MULTA que fora aplicada ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do IPAM-João Pessoa, por meio do Acórdão AC1 TC nº 501/2021;
- 2) RECOMENDAR à atual Administração do Instituto dos Servidores Municipais de João Pessoa PB, que envide esforços no sentido de conseguir as CTC junto ao INSS, para fins de eventual compensação previdenciária;
- 3) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 501/2021.

Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de junho de 2022.

Assinado 20 de Junho de 2022 às 10:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2022 às 09:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 13:21



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO